



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS**

Praça Manoel Leite Lemos, 115 - Telefax: (0xx35) 3525-1020 - CNPJ 17 894 064/0001-86  
CEP 37910-000 - Delfinópolis - Minas Gerais

## **CONTRATO N.º 167/2017**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 17.894.064/0001-86, com sede nesta cidade de Delfinópolis/MG, na Praça Manoel Leite Lemos n.º 115 – Centro, neste ato representada pela Prefeita Municipal, a Sr.ª **Suely Alves Ferreira Lemos**, brasileira, viúva, professora, residente e domiciliada nesta cidade, na Avenida Ivo Soares de Matos – Pe, n.º 598 - Centro, portadora da cédula de identidade 9.437.080-1, expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF/MF n.º 339.621.116-20.

**CONTRATADA:** HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 61.797.924/0002-36, com sede na Alameda Rio Negro, n.º 750, Barueri/SP, tendo como representante legal a Senhora **Maica Cubas de Souza**, brasileira, casada, Tecnóloga em Sistemas da Informação, portadora da cédula de identidade n.º 29.205.770-2, expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF n.º 275.309.878-60, domiciliada e residente na cidade de São Paulo – SP.

**CONTRATO:** Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado o presente CONTRATO, de acordo com as condições previstas no **Inciso II do Art. 24 da Lei Federal n.º 8.666/93** e as demais disposições regidas pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, nos termos das seguintes cláusulas e condições.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de suporte e garantia estendida para servidor de rede da Prefeitura, de acordo com a proposta da contratada OPE-0007032597 \_versão: 01;

P/N	DESCRIÇÃO	NUMERO DE SÉRIE	QTDE
588713-205	HP S-BUY ML110G6 X3430 NHP SATA BR Svr	BRC105N0CQ	01

### **CLÁUSULA SEGUNDA - O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS DE REAJUSTE.**

2.1 - O Município pagará a CONTRATADA a importância de **R\$ 2.206,79 (dois mil e duzentos e seis reais e setenta e nove centavos)** em uma única parcela à vista, no ato da assinatura do presente ajuste, mediante a apresentação de Nota Fiscal/ Fatura de Serviços; após a apresentação da nota fiscal ou RPA, a Secretaria de Administração autorizará o respectivo pagamento a Divisão de Tesouraria.

2.2 - O pagamento do valor estabelecido no parágrafo anterior, validará a garantia do equipamento pelo período de **36 (trinta e seis) meses** a partir da data de assinatura do contrato.

2.3 - O valor contratual não sofrerá reajuste, salvo em caso de prorrogação contratual, a qual se dará conforme estabelecido no Arts. 55 e 57 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, mediante Termo Aditivo, por interesse mútuo entre as partes.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - OS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA, DAS ALTERAÇÕES E CONDIÇÕES DE PRORROGAÇÃO.**

3.1 - O prazo de vigência do presente contrato será de 36 meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93. Em caso de prorrogação, o contrato poderá ser reajustado considerando o índice do IGPM;

3.2 - Qualquer alteração do presente contrato se dará mediante termo aditivo, e de acordo com a capacidade operacional do CONTRATADO e as necessidades do CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 - As despesas do objeto deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 – EXECUTIVO

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten initials]*

Hewlett-Packard  
Eng. de Suporte  
Data: 10/05/2017

*[Handwritten signature]*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 - Telefax: (0xx35) 3525-1020 - CNPJ 17 894 064/0001-86  
CEP 37910-000 - Delfinópolis - Minas Gerais

Entidade: 01 – PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS  
Unidade: 04 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.  
Ficha 60 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

## CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - O Contratado obriga-se por este instrumento a:

5.1.1 - Prestar e executar os serviços com estrita conformidade com as especificações deste instrumento, observando a legislação pertinente;

5.1.2 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiro, nos termos do artigo 70 da Lei 8.666/93.

5.1.3 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado nas alíneas do parágrafo 1.º do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93;

5.1.4 - Não transferir a outrem, total ou parcialmente, as responsabilidades a que está obrigada por este Contrato, nem subcontratar, sem prévio assentimento do Contratante.

5.1.5 - Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pela Prefeitura Municipal de Delfinópolis, para a execução do Contrato.

5.1.6 - Responsabilizar-se única, integral e diretamente pelos serviços contratados e obrigações assumidas, nos termos deste instrumento e da legislação vigente.

5.1.7 - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação.

5.1.8 - Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela CONTRATANTE, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com o serviço contratado;

5.1.9 - Manter a CONTRATANTE informada de todos os detalhes do serviço, de acordo com as conveniências desta;

5.1.10 - Manter um suporte técnico emergencial de segunda a sexta-feira das 7h00min às 16h00min.

## CLAUSULA SEXTA - DA RELAÇÃO JURÍDICA DO CONTRATO

6.1 - A prestação de serviços ora contratadas não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO.

6.2 - É de responsabilidade exclusiva e integral do CONTRATADO a execução do serviço objeto deste contrato, incluído os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais e comerciais resultante do presente ajuste, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

## CLÁUSULA SETIMA - AS PENALIDADES CABÍVEIS, OS VALORES DA MULTA E OS CASOS DE RESCISÃO.

7.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, cobrar uma multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, e, poderá, além da multa, suspender temporariamente o direito da empresa de licitar na Administração, por período não superior a 02 (dois) anos e ainda declará-la inidônea, depois de garantida prévia defesa.

7.2 - Na hipótese de multas, o licitante inadimplente será notificada para recolher a Fazenda Municipal no prazo máximo de 10 (dez) dias, a importância das penalidades impostas, sob pena de inscrição da mesma na dívida ativa do Município e respectiva execução fiscal; em sendo possível e no caso de ser mantido o



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 - Telefax: (0xx35) 3525-1020 - CNPJ 17 894 064/0001-86  
CEP 37910-000 - Delfinópolis - Minas Gerais

Contrato, será facultado à Administração o recolhimento das multas por ocasião do pagamento, através de desconto e compensação no preço.

7.3 - Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado a CONTRATADA o contraditório e ampla defesa.

7.4 - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7.5 - Este contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, desde que comunicado formalmente no prazo estabelecido em lei, devendo ser observado o previsto nos art. 77 a 80 na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

### CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

8.1 - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n.º. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e demais legislações aplicáveis e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes supletivamente, os princípios da tabela geral dos contratos e as disposições de direito privado.

### CLÁUSULA NONA - OS CASOS OMISSOS:

9.1 - Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

### CLÁUSULA DÉCIMA : DO FORO

10.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Cássia - MG, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de mesmo teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo-assinados, para que produza todos efeitos legais e de direito.

Delfinópolis (MG), 11 de Setembro de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
Suely Alves Ferreira Lemos  
PREFEITA MUNICIPAL  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
Maíra Cubas de Souza  
HEWLETT PACKARD BRASIL LTDA.  
CONTRATADA

### TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
Gracielly Barbosa de Lima Pinto  
Chefe da Divisão de Compras  
CPF: 059.488.466-79  
RG: M - 10.532.058 - SSP/MG

  
\_\_\_\_\_  
Nome: Luciane Cristina Silva Russo  
CPF: 185.181.158-33  
RG: 24.652.534-4 - SSP/SP

Visto:   
\_\_\_\_\_  
Assessoria Jurídica  
Cinthia de Oliveira Barbosa  
OAB/MG 124.910  
OAB/SP 289.676

  
Hewlett Packard  
Brasil Ltda.  
11/09/17